

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.066/2021-SEMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E MANOEL PANTOJA, CONFORME SE DECLARA ABAIXO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão municipal, sediado na Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, Bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ: nº 18.782.228/0001-46, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **ELANE PINTO CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 009.252.512-16 e RG nº 6115752 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: MANOEL PANTOJA, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 170.367.802-82 e RG nº 6759666, expedida pela P.CIVIL/PA, residente e domiciliado na Rua 24 de Dezembro, nº 3324, Bairro Nova Cametá, CEP 68400-000, Cametá/PA, doravante denominado de **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas células abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato refere-se a locação de imóvel localizado na ROD. BR, nº 422, Bairro SANTA MARIA, Cametá/PA, contendo as seguintes dimensões: 1.500 m², bem como as instalações hidráulicas e elétricas estão em bom estado de funcionamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da **Locação de Imóvel para abrigar imigrante venezuelanos, que encontram-se em vulnerabilidade social**.

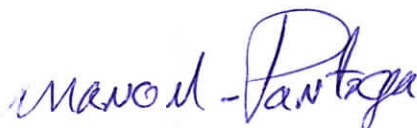
02.02. Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03. Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para receptionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

14 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 0011 2084 0000 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 0010000 – Recursos Ordinários.

07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02 18 01 SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 0052 2019 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA. SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 0010000 – Recursos Ordinários.

04- CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **LOCAÇÃO** de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo como disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 066/2021 – MUNICÍPIO DE CAMETÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao qual se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do aluguel será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR**. O valor anual será de R\$ 24.000,00 (dois mil reais).

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, no 10º dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo A **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.01. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a realizar no imóvel, locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para execução da finalidade pública a ser atendida pela presente



locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, serão custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato.

10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como reconstrução de benfeitorias pré-existentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, **NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**.

11.02. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionados no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se:

- a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

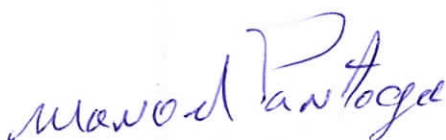
Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará a **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



16.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

17.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19- CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cametá/ PA, pela Justiça Estadual, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

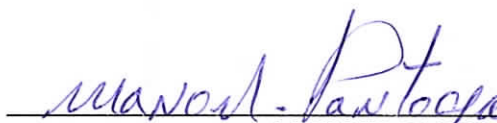
Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 13 de Dezembro de 2021.

ELANE PINTO
CASSIANO:0092525
1216

Assinado de forma digital por
ELANE PINTO
CASSIANO:00925251216
Dados: 2021.12.13 16:22:16
-03'00'

ELANE PINTO CASSIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Decreto Municipal nº 006/2021-PMC



MANOEL PANTOJA
CPF nº 170.367.802-82
CONTRATADO